



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATO Nº 03/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte - Crea/RN e a empresa TECNOTECH Sistemas Ltda, para Aquisição de Licença do Software Corporativo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59056-000, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECNOTECH SISTEMAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.805.235/0001-04, estabelecida à Rua Palmira Wanderley, 86, Bairro Quintas, Natal-RN, CEP 59.035-130, neste ato representada pelo Sr. WANDERSON CÂMARA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alagamar, 845, Bairro Redinha, Extremoz-RN, CEP 59-575-000, portador da carteira de identidade RG n.º 1769012, ITEP-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.781.034-18, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO-00089397/14, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados à licença de uso de sistema corporativo para o CREA/RN incluindo migração de dados, implantação, direito de uso, treinamento operacional e atualização, que contemple as atividades fins do conselho com abrangência na sua sede e inspetorias.

1.2. O Sistema deve ser capaz de importar e gerenciar, numa base de dados única, os dados do sistema, utilizado atualmente pelo CREA-RN, dentre os quais os relativos a profissionais, empresas, responsabilidades técnicas, anuidades, ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas), Auto de Infração, Dívida Ativa, Certidões, Protocolização de Processos e demais informações que são imprescindíveis para o satisfatório funcionamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 A execução será indireta com a prestação dos serviços de implantação e treinamento nas instalações do CREA-RN e suas Inspetorias.

2.2 Os serviços de manutenção e suporte poderão ser prestados de forma remota, quando possível, sem causar prejuízos às atividades do CREA-RN, sendo realizados a partir de locais escolhidos pela empresa contratada e levando em consideração todos os itens de controle e segurança possíveis.

2.3 Durante toda a vigência contratual, caso haja justificativa técnica por parte da contratada, espaços físicos (auditórios, salas de reuniões, laboratórios, etc) e equipamentos enquadrados como de Tecnologia da Informação e de comunicação (computadores, impressoras, rede lógica e de telefonia, etc), de propriedade do CREA-RN, poderão ser utilizados pela contratada, desde que, comprovadamente, esteja sendo usado exclusivamente para resolução de demandas e/ou treinamentos ligados ao software (objeto) da contratação.

2.4 Todos os serviços para implantação do sistema e capacitação dos usuários deverão ser executados no período de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado e aceito pelo Crea-RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total deste Contrato, que importa em **R\$ 86.999,00** (oitenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais), não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo o Art. 65, parágrafo 8º, Lei nº 8666/93.

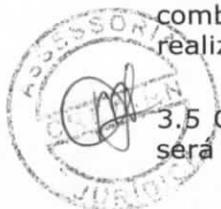
3.2 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias da CND, obtida junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF) e CNDT, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

3.3 O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, a saber: Conta Corrente: 29.948-0, Agência: 1668-3, Banco: Banco do Brasil S/A, e Praça: Natal, o qual deverá ser realizado em até 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da documentação estabelecida no item 3.2, devidamente certificada pelo gestor do contrato.

3.3.1 Na hipótese de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a PRO-RATA DIE, da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.4 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento, nem fará adiantamentos de valores à **CONTRATADA**, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela **CONTRATADA** na execução deste Contrato.

3.5 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão CONTRATANTE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.





CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato, a ser calculada sobre o seu valor total, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1 Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, sujeitando esta à multa prevista no *caput*.

4.1.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

4.1.3 O **CONTRATANTE** cumulativamente poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;

d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA/RN, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;

e) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.

4.1.4 Constituem motivo para rescisão contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas;

g) o desatendimento às determinações regulares do representante do



myadato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.2 A rescisão de que trata o item 4.1.4 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.

4.3 No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 4.1 e/ou rescindir o Contrato.

4.4 As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

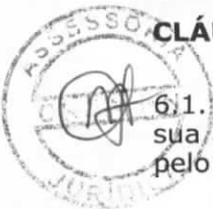
5.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no termo de referência, todas as obrigações e despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e aos procedimentos utilizados na execução do objeto deste Contrato.

5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

5.3 A **CONTRATADA** obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei nº 8.666/93, ou seja, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o perfeito funcionamento do objeto para a **CONTRATANTE**, por todo o período deste contrato, conforme sua assinatura.

a) Considerar-se-á inadimplente com a garantia, sendo conseqüentemente passível de aplicação de penalidade, quando a Licitante vencedora não solucionar inteiramente o defeito ou vício alegado, em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação formal do **CONTRATANTE**, sem que haja uma justificativa fundamentada técnica e operacionalmente;

b) Cumulativamente, caso a Licitante vencedora inadimplente não solucione o defeito alegado pelo **CONTRATANTE** no prazo estipulado, aplicar-se-á multa diária de 0,10 % (dez décimos por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato, contados até o dia da efetiva solução do problema, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades descritas neste Contrato.

7.2. A Assistência Técnica da Garantia será executada pela Contratada, no local de instalação do sistema, *on-site* ou via remota, conforme o caso, por pessoal técnico especializado.

CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO

8.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada por perdas ou danos causados por eventual não cumprimento no prazo de entrega dos serviços e/ou danos causados por seus prepostos, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e originados por fatores que fujam à responsabilidade administrativa da empresa, devendo, no entanto, comunicar de imediato o **CONTRATANTE**.

9.2 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

9.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo **CONTRATANTE** ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias às cláusulas acordadas neste instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a solução contratada pelo **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** deverá adequar toda a solução, em virtude de eventual alteração legislativa, sempre pugnando pelo pronto e célere atendimento da legislação vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



9.5 As partes aqui pactuadas obrigam-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

9.6 A **CONTRATADA** declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

9.7 A **CONTRATADA** não poderá se pronunciar a órgão de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata denúncia do Contrato e aplicação da multa de 10% (dez) por cento incidentes sobre o valor total deste Contrato.

9.8 Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e empregados da **CONTRATADA** incumbidos da prestação dos serviços objeto deste Contrato, isentado o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista, social ou previdenciária.

9.9 O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de designar um ou mais de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos serviços, devendo ser prestadas pela **CONTRATADA** toda e qualquer informação solicitada pelos prepostos indicados.

9.10 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originou o presente instrumento.

9.11 A **CONTRATADA** deverá customizar o sistema para o CREA-RN, sempre que for necessário, na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, fiscalizará os serviços contratados através de sua Gerência de Tecnologia da Informação, que verificará a sua correta execução, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado neste Contrato.

11.1.1 A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.1.2 A **CONTRATADA** deve se atentar, ainda, para a agilidade no cumprimento dos prazos estabelecidos e ao cuidado com os serviços ora contratados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE



11.2 A **CONTRATADA** adotará providências para que qualquer serviço, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido às suas expensas e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**.

11.3 O **CONTRATANTE** exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades perante o **CONTRATANTE** ou terceiros.

11.4 O **CONTRATANTE**, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se ao direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da **CONTRATADA**, no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa referente ao presente Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços de acordo com o Pregão Eletrônico nº 02/15 e sua proposta, sob a orientação/supervisão e aprovação do **CONTRATANTE**, quando for o caso;

b) Zelar pela qualidade técnica e agilidade dos serviços prestados;

c) Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, sejam-lhe confiados;

d) Manter contatos com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

e) Garantir o efetivo cumprimento deste Contrato;

f) Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que deu origem a este instrumento;

g) Dar integral cumprimento a todas as Leis e Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

h) Observar a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de que esses encargos, bem como os previdenciários e fiscais, estão adimplidos;

i) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam



Assinaturas manuscritas



ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

j) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como se obrigar por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força da lei, relativas ao cumprimento deste instrumento contratual;

l) Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;

m) Comparecer no Departamento de Informática do **CONTRATANTE** sempre que solicitado, e quando justificadamente necessário.

13.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Remunerar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

d) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a **CONTRATADA**;

e) Manter contatos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

f) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, bem como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente cause à imagem do **CONTRATANTE**, ou a pessoas, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações por tais danos ou prejuízos.

14.2. Cabe unicamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários da mesma que estejam desenvolvendo os serviços elencados no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Face à natureza de entidade autárquica do CREA/RN, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

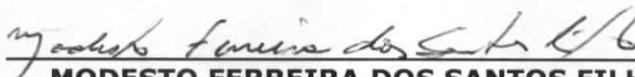


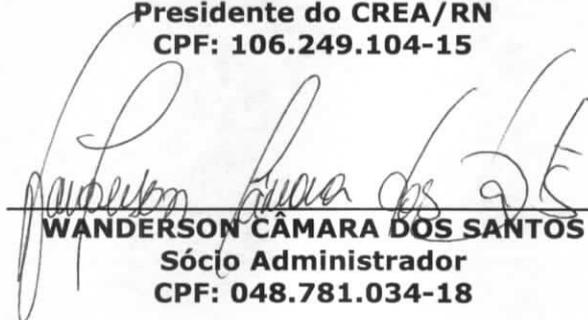
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 02/15, que lhe deu causa, bem como às Propostas apresentadas pela **CONTRATADA** no referido certame.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Natal, 16 de março de 2015.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente do CREA/RN
CPF: 106.249.104-15


WANDERSON CÂMARA DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 048.781.034-18

Testemunhas:



1. 
CPF: 154.647.504-44 Alcides Teixeira da Rocha Júnior
Gerente de Gestão
Mat. 14218

2. _____